

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO – PROJETO DE LEI Nº 441/2022

VOTO DO RELATOR

1. DO RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo (Mensagem nº 43, de 24/10/2022) que *Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird - ou a outra instituição financeira, com garantia da União e dá outras providências.*

Após ser devidamente instruído com a legislação correlata, fui designado Relator – conforme despacho de recebimento – para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 441/2022.

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 441/2022, em suma, autoriza o Poder Executivo a celebrar, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD — ou com outra instituição financeira, operações de crédito, com a garantia da União, até o valor de U\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Redução de Riscos de Inundações e Melhorias Urbanas na Bacia do Ribeirão Isidoro.

Após esta breve explanação, passa-se às considerações técnicas atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, I, “a”, do Regimento Interno.

2.1 Da Constitucionalidade

PR: OCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 16.11.2022
HORA: 16:51:35

No tocante à constitucionalidade, cumpre analisar se a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

Cabe, portanto, a esta Comissão de Legislação e Justiça, efetuar o controle de constitucionalidade preventivo com o intuito de impedir que disposições contrárias às Constituições supracitadas sejam inseridas no arcabouço normativo municipal.

No caso em tela, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 441/2022 encontra-se em consonância com a Constituição da República (art. 30, incisos I e II), haja vista dispor em matéria pertinente ao interesse local, bem como suplementar a legislação Federal e Estadual.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Neste mesmo sentido disciplina a Constituição Mineira em seu art. 171, inciso I e II.

Art. 171. - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

Importante destacar que o Projeto em apreço possui, em seus artigos 2º e 3º, autorização para vincular receitas como garantia, conforme disciplina o § 4º do art. 167 da Constituição da República.

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Por tudo exposto, a proposição em comento, sob o ponto de vista da constitucionalidade, se afigura adequada ao ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

2.2 Da Legalidade

No que concerne à legalidade/juridicidade, cumpre a esta Comissão de Legislação e Justiça examinar a concordância da proposição legislativa em face do arcabouço normativo infraconstitucional. Exige-se, portanto, a conformidade da proposição com as regras e os princípios gerais consagrados pelos diversos ramos do direito.

No tocante ao Projeto de Lei nº 441/2022, ressalta-se que a proposição encontra-se em estrita concordância com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que assim dispõe em seu art. 84, inciso XXIII e art. 108, inciso XIV:

Art. 84 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXIII - autorizar a contratação de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

Art. 108 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XIV - contrair empréstimo, externo ou interno, e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da Câmara, observado os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição da República;

Ademais, o Projeto de Lei em tela se mostra adequado e oportuno para o ordenamento jurídico, vez que cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como das demais legislações infraconstitucionais.

Neste sentido, concluo pela legalidade/juridicidade do Projeto de Lei nº 441/2022.

2.3 Da Regimentalidade

Não se vislumbra, no que pertine à regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 441/2022, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade do Projeto de Lei 441/2022.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2022.

**IRLAN
CHAVES DE
OLIVEIRA
MELO:923607
69634**

Assinado de forma digital por
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=IRLAN CHAVES DE
OLIVEIRA MELO:92360769634
Dados: 2022.11.16 16:49:46
-03'00'

Vereador Irlan Melo

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Paraná Laran
Em 22 / 11 / 2022

Presidência da reunião

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 16/11/2022 19:55:02 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer PL 441-22 - empréstimo BIRD.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 09375fe1d94927514b7361853f7a25161f1d30dd6e496d3a519010377fa6329e
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:***607696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 16, 2022 at 7:49:46 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 22/11/2022
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro